LEI Nº 1.397/85
De 13.06.85

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - às microempresas, e dá outras providências.

Dr. Lourival Lindório de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

ARTIGO 1º -Os prestadores de Serviços constituídos sob a forma de microempresas ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 2º -Considera-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 800 (oitocentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, tomando-se por referência o seu valor no mês de janeiro do ano-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se:

a) receita bruta, como sendo a totalidade das receitas, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções mesmo as permitidas para o recolhimento do ISS, percebidas **durante o ano base**

b) ano-base, como sendo o ano que antecede ao do benefício isencional.

ARTIGO 3º -As microempresas poderão, no primeiro ano de atividade, usufruir do benefício previsto nesta Lei, estimando-se como receita bruta e calculada de forma proporcional ao número de meses decorridos entre o mês da sua constituição e 31 de dezembro do mesmo ano.